

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007371/2017  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/02/2017 ÀS 10:58

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.004011/2016-61  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/09/2016  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados do comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, São Jorge Do Ivaí/PR e Sarandi/PR.**

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Termo Aditivo visa regulamentar o parágrafo 4º da cláusula 35ª da CCT 2016/17 que prevê a possibilidade da utilização da mão de obra dos empregados em domingos para realização de evento promocional pelo segmento econômico.

### CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NOS DIAS 18 E 19/FEVEREIRO/2017

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho extraordinário nos dias 18/FEVEREIRO/2017 – sábado, com jornada até às 18h00, com intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição, e no dia 19/FEVEREIRO/2017 – domingo, no horário das 13h00 às 19h00, com intervalo de quinze minutos.

**Parágrafo primeiro.** No sábado, dia 18/FEVEREIRO/2017, caso o intervalo para descanso e refeição seja inferior a uma hora e vinte minutos, o empregador obrigatoriamente fornecerá gratuitamente aos empregados refeição do tipo marmiteux acompanhado de um refrigerante/suco;

**Parágrafo segundo.** As horas extraordinárias laboradas nestes dias, consideradas como tais a jornada que exceder a quarta hora no sábado dia 18/FEVEREIRO/2017 e a integralidade da jornada do dia 19/FEVEREIRO/2017 – domingo, serão remuneradas como horas extraordinárias acrescidas do adicional de 100%;

**Parágrafo terceiro.** Independente do pagamento das horas extras, o repouso semanal remunerado necessariamente será gozado na semana subsequente ao domingo trabalhado;

**Parágrafo quarto.** Mantém-se a penalidade prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2016/2017, em caso de descumprimento dos preceitos ora acordados, a qual será devida por empregado prejudicado.



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS EMPRESAS QUE CELEBRAM ACORDOS ANTERIORES AO PRESENTE TERMO**

Excluem-se da autorização ora prevista para utilização da mão de obra dos empregados no domingo dia 19/FEVEREIRO/2017, todas as empresas que, no período de vigência da CCT 2016/17, tenham celebrado ACT para trabalho em algum domingo, ficando possibilitado, no entanto, o trabalho no dia 18/FEVEREIRO/2017 – sábado, na forma como autorizado no *caput* da cláusula anterior.

**Parágrafo único.** Faculta-se às empresas excluídas no *caput* da presente, em razão de já terem se utilizado do trabalho em um domingo durante a vigência da CCT 2016/17, a celebração de ACT para labor extraordinário no dia 19/FEVEREIRO/2017, o que será feito mediante negociação de novas condições de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente Termo Aditivo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do instrumento e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2016/2017, a qual será devida por empregado que tiver trabalhado em regime extraordinário nos dias ora pactuados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO**

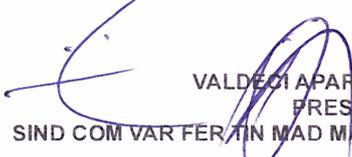
Cópia do presente Termo Aditivo será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.



LEOCIDES FORNAZZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ



VALDECI APARECIDO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

